



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento,

THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Sertório, nº 88, 7º andar, sala A, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 42.152.864/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados ("**Emissora**"); e

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("**Agente Fiduciário**"), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A. ("**Debenturistas**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão e da constituição de Garantias pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 29 de Outubro de 2021 ("**AGE da Emissora**"), na qual foi deliberada: (a) a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Lourenço Werneck, Henrique Lourenço Werneck, Marcela Vieira Marconi, Renato Vilela, Romeu Romero Junior, Emilio Alvarez Prieto Neto, Emilio Alvarez Prieto Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8E0D-CA7E-0322-44A4.

abaixo), bem como seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (b) a autorização à Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos, e a assinar todos e quaisquer documentos necessários, à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente para a realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados, e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita e da Emissão.

1.1.2. A constituição de garantias para a Emissão foi aprovada com base nas deliberações da AGE da Emissora, na qual foi deliberada: (a) a outorga de Garantias Reais (conforme definido abaixo) aos Debenturistas; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos, e a assinar todos e quaisquer documentos necessários, à constituição das Garantias Reais, incluindo os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados, e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação das deliberações da AGE da Emissora.

1.2. Autorização da Constituição da Alienação Fiduciária das Ações da Emissora

1.2.1. A alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, e de propriedade de Bruno Dario Werneck, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB/SP nº 170.019 e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.915.507-73, e Henrique Lourenço Werneck, brasileiro, solteiro, empresário portador do RG nº 10.612.271 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 050.112.516-75 (“Acionistas”), foi aprovada com base nas deliberações da AGE da Emissora, na qual foi deliberada: (a) a outorga aos Debenturistas da propriedade fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos, e a assinar todos e quaisquer documentos necessários, à constituição da Alienação Fiduciária das Ações da Emissora (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados, e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação das deliberações da AGE da Emissora.

1.3. Autorização da Constituição da Alienação Fiduciária das quotas adquiridas do Grupo Lewe

1.3.1. Realizado o objeto da Destinação dos Recursos das Debêntures, conforme Cláusula 3.8, a Emissora será quotista das sociedades do Grupo Lewe (conforme definido abaixo e detalhado na Cláusula 3.8.1), então, implementará a alienação fiduciária

da totalidade das quotas do Grupo Lewe adquiridas pela Emissora a qual deverá ser aprovada em AGE da Emissora, deliberando: (a) a outorga aos Debenturistas da propriedade fiduciária da totalidade das quotas do Grupo Lewe adquiridas pela Emissora; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos, e a assinar todos e quaisquer documentos necessários, à constituição da Alienação Fiduciária das Quotas do Grupo Lewe e seus eventuais aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados, e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Acionista para a implementação das deliberações da AGE da Emissora.

1.4. Obrigação da Constituição da Cessão Fiduciária da Opção de Compra de Ações do Banco C6 S.A.

1.4.1. Realizado o objeto da Destinação dos Recursos das Debêntures, conforme Cláusula 3.8, a Emissora será quotista da Sociedade Lewe (abaixo definida), por sua vez, a Sociedade Lewe será exclusiva beneficiária de Opção de Compra de Ações do Banco C6 S.A. (conforme definido abaixo). Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Liquidação (abaixo definida), a Emissora deverá implementar a cessão fiduciária da referida Opção em favor dos Debenturistas, deliberando: (a) a outorga aos Debenturistas da Cessão Fiduciária da Opção de Compra de Ações do Banco C6 S.A.; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos, e a assinar todos e quaisquer documentos necessários, à constituição da Cessão Fiduciária da Opção de Compra de Ações do Banco C6 S.A e seus eventuais aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados, e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria.

2. REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e desta Escritura de Emissão ("Oferta Restrita"), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Atas das Aprovações Societárias da Emissora

2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto no artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("Lei 14.030"), as atas das Aprovações Societárias da Emissora foram arquivadas na Junta

Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicadas em 12 de novembro de 2021 no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” (“DOESP”), Caderno Empresarial, 131 (213), p. 15 e no jornal “Diário Comercial”, Segundo Caderno – Publicidade Legal, p. B18 (em conjunto com o DOESP, os “Jornais de Publicação”).

2.1.2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCESP, bem como serão publicadas nos Jornais de Publicação.

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Nos termos dos artigos 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto no artigo 6º da Lei 14.030, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCESP.

2.3. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. Dispensa de Registro na CVM. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita, nos termos dos artigos 7º-A da Instrução CVM 476 e da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).

2.4.2. Registro na ANBIMA. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 12 a 16 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”) em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM.

WERNER
E001

explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002; fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV deste artigo;
- (g) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, notas promissórias comerciais, certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos desta Instrução.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Data de Emissão

3.3.1 Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 16 de novembro de 2021 ("Data de Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em série única.

COPIA

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1 O valor total da Emissão é de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Cláusula 3.6.3 abaixo, sendo certo que o referido valor será definido conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* ("Valor Total da Emissão").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de melhores esforços de distribuição, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Thalassius A033.21 Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 3º da Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.6.3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, sendo certo que, observado o disposto no artigo 31 da Instrução CVM 400, o potencial investidor das Debêntures poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao mínimo previsto pela Emissora.

3.6.4. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência

complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

- (b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.4.1 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais, conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

- 3.6.5.** No ato de subscrição e integralização das Debêntures, o Investidor Profissional assinará declaração atestando, conforme aplicável, e dentre outros: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.4 acima; (v) estar ciente de que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (vi) ter efetuado sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias Reais.

3.6.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelas atuais acionistas da Emissora.

3.6.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures é a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de Agente de Liquidação e de Escriturador previstos nesta Escritura de Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão destinados para a aquisição, pela Emissora, de 40% (quarenta por cento) da participação societária do Grupo Lewe, constituído por: (i) WL Casaqui Serviços Administrativos Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Cássia, estado de Minas Gerais, na Av. Santa Rita, nº 858, sala D, Centro, CEP 37980-000, inscrita CNPJ/ME sob o nº 15.548.598/0001-25 ("WL"); (ii) Lewe Intermediação de Negócios Eireli, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Consolação, estado de Minas Gerais, na R. Capitão Antonio Pereira, nº 79, fundos, Centro, CEP, 37670-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.054.592/0001-76 ("Lewe"); e (iii) Seglewe Corretora de Seguros Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na R. Coronel Xavier de Toledo, nº 316, conjunto 20, Centro, CEP 01048-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.822.248/0001-50 ("Seglewe", e em conjunto com WL e Lewe, "Grupo Lewe"), conforme descrito no Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças firmado entre a Emissora

e o Grupo Lewe, com minuta datada em 07 de outubro de 2021 ("Contrato de Compra e Venda"), a ser formalizada em até 05 (cinco) dias, contados do registro da Emissão pela B3 ("Data de Liquidação"), além das despesas da emissão.

- 3.8.2.** A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) dias contados da Data de Liquidação, a destinação dos recursos acima discriminados mediante apresentação de declaração firmada pelos seus representantes legais indicando a destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. Esta obrigação subsistirá até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.
- 3.8.3.** A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- 3.8.4.** Na hipótese prevista na Cláusula 3.8.3 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
- 3.8.5.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos das Cláusulas 3.8.2 e seguintes em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 4.1. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.2. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 16.000 (dezesesseis mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Cláusula 3.6.3 acima. A quantidade de Debêntures será definida, a exclusivo critério da Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

- 4.3. Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 4.4. Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.5. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Preço de Subscrição"). A subscrição e a integralização serão realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7º-A e 8º da Instrução CVM 476.
- 4.5.1.** Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.
- 4.6. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o prazo de vencimento das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 16 de novembro de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures").
- 4.7. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal").

Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal e atualização monetária a cada período), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário das Debêntures, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

(i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico

número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 16 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e

(iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.7.1 Indisponibilidade do IPCA

4.7.1.1 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.7.1.2 Na hipótese de ausência de apuração e/ou não divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do início do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definição, pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.7.1.3 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.7.1.2 acima, a respectiva

Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida na Cláusula 4.7 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.7.1.4 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 8.4.1 adiante, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente, e, conseqüentemente, cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.7.1.5 No caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.7.1.2 acima, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que já tenha transcorrido o prazo autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.7.1.6 Caso o IPCA volte a ser divulgado, ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA, mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida na Cláusula 4.7 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.8. Juros Remuneratórios das Debêntures:

- 4.8.1** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a 10% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).
- 4.8.2** Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, conforme o caso, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ \left[(1 + taxa)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = 10 (dez);

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, ou última data de pagamento dos Juros Remuneratórios e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.9. Pagamento dos Juros Remuneratórios:

- 4.9.1** Observado o disposto na Cláusula 4.8 acima, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente a partir de 16 de maio de 2022 (data do primeiro pagamento) e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 16 dos meses de maio e novembro, sendo

o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.10. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.10.1 O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 01 (uma) única parcela, na respectiva data de amortização, sendo pagamento feito em 16 de novembro de 2024 ("Data de Amortização das Debêntures").

4.11. Local de Pagamento

4.11.1 Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados, pela Emissora, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (b.1) observados os procedimentos adotados pelo Escriturador, na sede da Emissora ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b.2) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.11.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.12 Prorrogação dos Prazos

4.12.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com qualquer dia que não seja considerado um Dia Útil. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Restrita, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia, exceto quando não houver expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou qualquer dia que não seja sábado ou domingo, com relação às demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.13 Encargos Moratórios

4.13.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação

judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.14 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.14.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.15 Repactuação Programada

4.15.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.16 Amortização Extraordinária Facultativa

4.16.1 As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

4.17 Resgate Antecipado Facultativo Total

4.17.1 Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior àquele autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

4.17.1.1 A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo); e (iii) demais informações eventualmente necessárias.

4.17.1.2 A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

4.17.1.3 Na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora deverá proceder à liquidação das Debêntures, sendo certo que, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.17.1.4 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o maior valor Nominal das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures") acrescido de 3,5% (três vírgula cinco por cento).

4.17.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.18 Oferta de Resgate Antecipado

4.18.1 Desde que (i) o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja aquele autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) seja permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos legalmente permitidos e devidamente regulamentados pelo CMN.

4.18.1.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Debenturistas ou enviar comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado"), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; (ii) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.18.1.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18.1.6 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

4.18.1.2 Após o Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.

4.18.1.3 O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 4.18.1.2 acima, Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Neste caso, a totalidade das Debêntures de tais Debenturistas deverá ser resgatada. Não será admitido o resgate parcial por meio da Oferta de Resgate Antecipado.

4.18.1.4 Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

4.18.1.5 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

4.18.1.6 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate

Antecipado.

4.18.1.7 As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.18.1.8 O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.19 Aquisição Facultativa

4.19.1 Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, após 16 de novembro de 2023, inclusive ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) desde que permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

4.20 Publicidade

4.20.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação

após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.21 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.21.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debenturistas"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.22 Tratamento Tributário

4.22.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.22.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.23 Garantias Reais

4.23.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos eventuais Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na

presente Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

- (a) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora e de titularidade dos Acionistas ("Ações da Emissora"), bem como (a) quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (b) todas as ações que porventura sejam atribuídas aos Acionistas, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, tudo nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora") na data de celebração da presente Escritura;
- (b) alienação fiduciária da totalidade das quotas do Grupo Lewe adquiridas pela Emissora nos termos do Contrato de Compra e Venda ("Quotas do Grupo Lewe"), bem como (a) quaisquer bens em que as quotas oneradas sejam convertidas, (b) todas as quotas que porventura sejam atribuídas à Emissora, ou aos seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das quotas oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, (c) todas as quotas e demais direitos que porventura venham a substituir as quotas oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo o Grupo Lewe, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, tudo nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas do Grupo Lewe em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência das sociedades do Grupo Lewe, ("Alienação Fiduciária de Quotas do Grupo Lewe") em até 05 (cinco) dias, contados da Data de Liquidação, conforme Anexo 4.23.1. (b);
- (c) cessão fiduciária da opção de compra de ações do Banco C6 S.A., conforme o disposto na cláusula 7.1.13. do Contrato de Compra e Venda, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme

alterada, tudo nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária da Opção de Compra de Ações do Banco C6 e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Cessão da Opção de Compra de Ações do Banco C6”) em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da celebração da presente Escritura, conforme Anexo 4.23.1. (c);

4.23.2 A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Alienação Fiduciária de Quotas do Grupo Lewe e a Cessão da Opção de Compra de Ações do Banco C6 constituem os “Contratos de Garantia”.

4.23.3 Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto na Cláusula 2.4 e nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.23.4 Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.23.5 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.23.6 As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora ou pelos Acionistas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura de Emissão.

4.24 Fatores de Risco

4.24.1 O investimento em Debêntures envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado e jurídico, que se relacionam tanto à Emissora quanto às Sociedades do Grupo Lewe que serão adquiridas em cumprimento da Destinação dos Recursos. O Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas nesta Escritura antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos relacionados, exclusivamente, à Emissora e às Sociedades do Grupo Lewe:

(a) A Emissora será quotista das Sociedades do Grupo Lewe, as suas receitas serão provenientes das distribuições de lucros das Sociedades em referência. Diante da

- hipótese de insucesso dos negócios que participará, o qual possa dar causa a qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade dela de honrar as obrigações decorrentes da presente Escritura.
- (b) A diligência legal realizada nas Sociedades do Grupo Lewe, com escopo restrito à análise de certidões, identificou contingências que as afetam em matéria tributária; cível e trabalhista. O escopo restrito da diligência legal não traz análise sobre as demandas contra as Sociedades do Grupo Lewe, portanto, não é possível aferir na Data de Emissão das Debêntures as probabilidades de sucesso ou insucesso das demandas. Desta forma, há risco de os resultados das demandas judiciais contra as Sociedades do Grupo Lewe afetarem o seu desempenho e, portanto, afetar negativamente a capacidade da Emissora em honrar as obrigações decorrentes da presente Escritura.
- (c) Ao longo do prazo de duração das Debêntures, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes da presente Escritura;
- (d) Na Data de Emissão das Debêntures, ainda não terá sido completamente formalizado o registro das Garantias Reais. Isto posto (i) a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora deverá ser registrada, pela Emissora, no cartório de registro de títulos e documentos competente, em até 5 (cinco) dias a contar da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, que coincide com a data de Emissão das Debêntures; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas do Grupo Lewe deverá ser celebrada em até 5 (cinco) dias a contar da Data de Liquidação e deverá ser registrada, pela Emissora, no cartório de registro de títulos e documentos competente, em até 5 (dez) dias a contar da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas do Grupo Lewe; e (iii) a Cessão da Opção de Compra de Ações do Banco C6 deverá ser celebrada em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da celebração da presente Escritura e deverá ser registrada, pela Emissora, no cartório de registro de títulos e documentos competente, em até 5 (dez) dias a contar da data de celebração da Cessão da Opção de Compra de Ações do Banco C6. Desta forma, quando da Data de Emissão das Debêntures, as Garantias não estarão ainda plenamente constituídas, e, caso, após o decurso dos respectivos prazos, as Garantias não venham a ser devidamente constituídas, os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar a respeito da declaração do resgate antecipado compulsório ou do vencimento antecipado das Debêntures o que poderá acarretar o pré-pagamento parcial ou total, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa

2024
15 12 21

de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

5.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo (“Eventos de Inadimplemento Automático”):

- (a) não pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, que não tenha sido sanado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão;
- (b) ocorrência de: (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou decretação de falência da Emissora; (ii) requerimento de autofalência formulado pela Emissora; ou (iii) pedido de falência relativo à Emissora formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;
- (c) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pelos Acionistas, de obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Acionistas nos Contratos de Garantias Reais;
- (d) transformação da Emissora em outro tipo societário, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, bem como de respectivos aditamentos, conforme aplicável;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão;
- (g) impossibilidade da destinação dos recursos captados por meio da Emissão na forma prevista na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão;
- (h) Descumprimento de obrigações estabelecidas em acordos de sócio e/ou acionistas celebrados pelos acionistas da Emissora e/ou por e entre a Emissora e eventuais sócios investidores em Sociedade em Conta de Participação.

5.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-

se o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.4 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Não Automático"):

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Acionistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relativos à Oferta Restrita, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 05 (cinco) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não serão cumulativos;
- (b) descumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas no Contrato de Compra e Venda, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 05 (cinco) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não serão cumulativos;
- (c) ocorrência de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pelos Acionistas, independentemente de deferimento do respectivo pedido;
- (d) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer de seus respectivos controladores e/ou suas respectivas controladas, de qualquer termo ou condição desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável;
- (e) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de quaisquer de suas respectivas disposições;
- (f) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emissora, bem como a criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (g) mudança no controle acionário da Emissora, bem como em qualquer parte componente do grupo de controle das sociedades relacionadas na Cláusula 3.8, sem anuência prévia dos Debenturistas.
- (h) inclusão em acordo societário ou estatuto social da Emissora de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à sua capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão.

- (i) descumprimento, pela Emissora, da realização de auditoria de suas demonstrações financeiras a partir do exercício contábil de 2022.
- (j) se quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Acionistas, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, provarem-se incorretas, falsas, incompletas ou inconsistentes.
- 5.2. A ocorrência de qualquer dos **Eventos de Inadimplemento** deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 03 (três) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 5.3. Na ocorrência de quaisquer dos **Eventos de Inadimplemento Automático**, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.
- 5.4. Na ocorrência de quaisquer dos **Eventos de Inadimplemento Não Automático**, o Agente Fiduciário deverá, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que (i) tomar ciência do evento ou (ii) se encerrar o prazo de cura para o respectivo Evento de Inadimplemento Não Automático, nos casos em que forem previstos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário **deverá declarar** o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.6. Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de Debenturistas que representem,

no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário **não deverá declarar** o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no dia em que for declarado o vencimento antecipado, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue, em até 05 (cinco) Dias Úteis, o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o pagamento das Debêntures.

5.7.1. A Emissora deverá notificar à B3, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre o pagamento a ser realizado nos termos da Cláusula 5.7 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data prevista para o referido pagamento.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet, conforme aplicável:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;

(ii) em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento de cada exercício

social, declaração assinada por representante(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- (iii) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;
- (iv) em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");
- (v) em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência ou notificação, conforme o caso, a Emissora ainda se obriga a informar ao Agente Fiduciário quaisquer alterações posteriores em relação às declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 9, ficando a Emissora responsável por eventuais prejuízos que decorram das referidas alterações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5 acima;
- (vi) os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xvi) da Cláusula 7.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xvii) da Cláusula 7.3.1 abaixo;
- (vii) no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora; e (b) na capacidade de cumprir com as obrigações

assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");

- (viii) em até 05 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (ix) em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- (b) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) acima e (vii) e (x) abaixo em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (vi) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (ix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (x) observar as

- disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (c) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos subitens (iii), (iv), (vii) e (x) da alínea (b) acima e atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado B3 nº 028, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à B3, conforme aplicável, as demais informações solicitadas por tal entidade;
 - (d) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
 - (e) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente de Liquidação e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3.
 - (f) contratar e manter contratado, às suas expensas, até o término da vigência das Debêntures, agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
 - (g) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
 - (h) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
 - (i) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios;
 - (j) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
 - (k) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
 - (l) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias da Emissora, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, e Agente de Liquidação;

- (m) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (n) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;
- (o) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (p) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (q) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais, exceto por desgaste decorrente de utilização normal de tais bens;
- (r) não realizar operações fora de seu objeto social ou desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- (s) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (t) notificar o Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) dias da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas e/ou investidas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, representantes, ou fornecedores de produto ou serviço, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o

Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- (u) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (v) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
- (w) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente; e
- (x) sem a prévia anuência dos Debenturistas, não realizar transações com partes relacionadas.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

7.2. Substituição

7.2.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ainda ser convocado por

Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

7.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (iii) da Cláusula 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

7.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP.

7.2.4.1 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

7.2.4.2 Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função; e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (ii.a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros; e (ii.b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

7.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

- 7.2.6.** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora.
- 7.2.7.** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão, ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.2.8.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.3. Deveres

- 7.3.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (b) proteger os direitos e interesses dos titulares dos valores mobiliários, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 7.2 acima;
 - (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas

- às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;
 - (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo;
 - (h) examinar eventual proposta de substituição das Garantias Reais, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
 - (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - (j) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais observado o disposto na Cláusula 7.6.1, (p) abaixo, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
 - (k) intimar, conforme o caso, a Emissora e/ou os Acionistas a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
 - (l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e dos Acionistas;
 - (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
 - (n) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
 - (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (p) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual

- deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (i) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário e/ou agente de notas, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 - (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (q) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “xvi” acima em sua página na rede

- mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
 - (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
 - (t) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações não financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, assim como de cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
 - (u) divulgar, diariamente, o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
 - (v) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
 - (w) acompanhar anualmente a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora, nos termos das Cláusulas 3.9.2 e seguintes desta Escritura de Emissão; e
 - (x) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

7.3.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas, e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou em cumprimento de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das deliberações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.3.5. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

7.4. Remuneração do Agente Fiduciário

7.4.1. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidas pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a 1ª (primeira) Data de Integralização e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata*

DUPLICATA

die.

- 7.4.2.** As parcelas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 7.4.3.** A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da Emissão, mesmo depois de seu encerramento, seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos decorrentes da Emissão.
- 7.4.4.** As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de (i) ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); (v) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); e (vi) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Alíquotas aplicáveis no momento, segundo a legislação vigente: IR = 1,5%, PIS = 0,65%, COFINS = 3,00%, CSLL = 1,00% e ISS = 5.00% totalizando 11,15%.
- 7.4.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual não compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 7.4.6.** A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 60 (sessenta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.
- 7.4.7.** Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão

durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 02 (dois) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”

7.5. Despesas

7.5.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.

7.5.2. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 02 (dois) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

7.5.3. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam (a) aos gastos com honorários advocatícios de terceiros,

depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas e (b) às eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação, e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

7.5.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.6. Declarações do Agente Fiduciário

7.6.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- DUPLICATA
15 12 21
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, atestado em declaração constante como anexo 7.6.1 (g);
 - (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - (j) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
 - (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (l) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas;
 - (m) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
 - (n) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão tem(têm) poderes bastantes para tanto;
 - (o) que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e poderão ser, alternativamente, realizadas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM.

8.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria simples dos presentes.

8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, mediante presença de Debenturistas que detenham 90% (noventa por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*wavier*) dos Debenturistas nos termos da Cláusula 8.4.2.2 abaixo; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) do objeto e dos termos e condições relevantes das Garantias, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo e amortizações extraordinárias facultativas, e (xi) da espécie das Debêntures.

8.4.2.1. As demais alterações das Garantias Reais que não aquelas previstas na Cláusula 8.4.2 acima deverão ser aprovadas, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria simples dos presentes.

8.4.2.2. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Inadimplemento Automático, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) para os Eventos de Inadimplemento Não Automático, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, conforme Cláusula 5.1 acima, caso em que este deverá ser observado.

8.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.5. Mesa Diretora

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

- (a) é sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição, bem como para emitir as Debêntures e para cumprir todas as obrigações previstas nesta

- Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em nome da Emissora, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a realização da Emissão e da Oferta Restrita: (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer lei a que a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e/ou (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;
 - (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
 - (f) a Emissora tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer autorização ou licença;
 - (g) as ações a serem alienadas fiduciariamente, e os direitos a serem cedidos fiduciariamente, são de sua titularidade ou dos Acionistas, conforme o caso, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão;
 - (h) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

- (i) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, os Contratos de Garantia, e/ou o Contrato de Distribuição;
- (j) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e regulamentação trabalhista e previdenciária, de forma que: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iii) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (iv) detém, válidas e em vigor, todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (v) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (vi) está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (k) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação, junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das Aprovações Societárias da Emissora; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP; (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; e (v) publicação da Portaria no DOU;
- (l) as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita, com a divulgação no site da CVM do comunicado de encerramento, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de

- investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (m) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados desde a data em que foram fornecidos até a data de celebração desta Escritura de Emissão e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
 - (n) não tem conhecimento sobre qualquer descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, as Garantias e os Contratos de Garantia;
 - (o) respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade e não afetem sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (p) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (“Normas Anticorrupção”);
 - (q) não tem conhecimento da existência contra si, seus controladores diretos, controladas e seus diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;
 - (r) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com a legislação aplicável devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos

governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, cuja exigibilidade quanto a entrega de quaisquer declarações e/ou pagamento tenham sido expressamente suspensas pela autoridade administrativa ou judicial competente, e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

- (s) não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

- 9.2. As declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas na data em que são prestadas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade, inexatidão, omissão ou não comunicação de eventuais alterações posteriores destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 5 acima.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

- 10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Major Sertório, nº 88, 7º andar, sala A, Bairro Vila Buarque

CEP 01222-000 - São Paulo – SP

At.: Bruno Werneck

Tel.: 55 11 2504-4210

E-mail: bwernneck@mayerbrown.com

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP: 04538-132 - São Paulo – SP

At. Agente Fiduciário

Telefone: (11) 2172-2600

E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

Para o Agente de Liquidação e o Escriturador:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP: 04538-132 - São Paulo – SP

At. Departamento de Escrituração

Telefone: (11) 2172-2600

E-mail: escrituracao@planner.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Balcão B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar, Centro

CEP: 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2561-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.1.3.1. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos

termos da Cláusula 10.1.3 acima.

10.2. Renúncia

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

10.2.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.3.1. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na

razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Cômputo do Prazo

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.6. Despesas

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão e distribuição das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a: (a) os decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, conforme aplicável; e (b) os decorrentes de registro e de publicação, conforme o caso, de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, e as Aprovações Societárias da Emissora.

10.7. Assinatura por Certificado Digital

10.7.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

10.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente

este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. A assinatura digital do documento importa na subscrição dos termos do instrumento e de todos os seus anexos, conforme aplicável.

10.8. Lei Aplicável

10.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9. Foro

10.9.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A.")

THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

Emissora

Nome: Henrique Lourenço Werneck

Cargo: Diretor

(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A.")

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador

Nome: Romeu Romero Junior

Cargo: Diretor

Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto

Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome:

Nome:



Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Lourenco Werneck, Henrique Lourenco Werneck, Marcela Vieira Marconi, Renato Vilela, Romeu Romero Junior, Emilio Alvarez Prieto Neto e Emilio Alvarez Prieto Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8E0D-CA7E-0322-44A4.

8E0D
CA7E

Anexo 4.23.1. (b)

Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas do Grupo Lewe em Garantia e Outras Avenças

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Lourenco Werneck, Henrique Lourenco Werneck, Marcela Vieira Marconi, Renato Vilela, Romeu Romero Junior, Emilio Alvarez Prieto Neto e Emilio Alvarez Prieto Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8E0D-CA7E-0322-44A4.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE QUOTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como ("Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Sertório, nº 88, 7º andar, sala A, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 42.152.864/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora", "Fiduciante" ou "Devedora"); e

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A. ("Debenturistas");

(sendo a Fiduciante e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E, ainda, na qualidade de intervenientes:

WL CASAQUI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Cássia, estado de Minas Gerais, na Av. Santa Rita, nº 858, sala D, Centro, CEP 37980-000, inscrita CNPJ/ME sob o nº 15.548.598/0001-25, neste ato representada na forma de seu contrato social ("WL");

LEWE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Consolação, estado de Minas Gerais, na R. Capitão Antonio Pereira, nº 79, fundos, Centro, CEP, 37670-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.054.592/0001-76, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Lewe");

SEGLEWE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na R. Coronel Xavier de Toledo, nº 316, conjunto 20, Centro, CEP 01048-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.822.248/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Seglewe", em conjunto com WL e Lewe, o "Grupo Lewe").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(a) a Fiduciante é titular de 8.000 (oito mil) quotas do capital social da WL, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, 80.000 (oitenta mil) quotas do capital social da Lewe, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e 40.000 (quarenta mil) quotas do capital social da Seglewe, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 128.000 (cento e vinte e oito mil) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, no valor nominal total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), e representativas de 40% (quarenta por cento) do capital social do Grupo Lewe (em conjunto, "Quotas do Grupo Lewe");

(b) por conta da sua titularidade em relação às Quotas do Grupo Lewe, a Fiduciante é titular de 40% (quarenta por cento) de todos os dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos pagos pelo Grupo Lewe ("Direitos Creditórios");

(c) a Devedora, desejando captar recursos para a aquisição inicial de 40% (quarenta por cento) de participação societária no Grupo Lewe emitiu, em 16 de novembro de 2021, 16.000 (dezesseis mil) debêntures, no montante total de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) ("Emissão" e "Valor do Principal", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1*

(Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A." ("Debêntures e Escritura de Emissão", respectivamente), sendo que as Debêntures foram devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas;

(d) A aquisição das participações societárias, conforme item "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**", acima, está disciplinada no "Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças" celebrado entre a Devedora e o Grupo Lewe em 07 de outubro de 2021 ("Contrato de Compra e Venda");

(e) Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor do Principal, da Remuneração das Debêntures, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força da Escritura de Emissão, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas:

- (i) A presente alienação fiduciária das Quotas do Grupo Lewe, adquiridas pela Devedora nos termos do Contrato de Compra e Venda;
- (ii) Alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Devedora, e de propriedade de Bruno Dario Werneck, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB/SP nº 170.019 e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.915.507-73, e Henrique Lourenço Werneck, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10.612.271 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 050.112.516-75 ("Acionistas"), por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário;
- (iii) Cessão fiduciária de opção de compra de ações do Banco C6 S.A., detida pela Devedora, nos termos da cláusula 7.1.13. do Contrato de Compra e Venda, nos termos do parágrafo 3º do

artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, por meio do “*Contrato de Cessão Fiduciária*”, a ser celebrado entre a Devedora e o Agente Fiduciário.

(f) Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a pagar aos Debenturistas o Valor do Principal, atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 10% (dez por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração das Debêntures”), bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios a serem devidos pela Devedora por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura;

(g) As Debêntures serão objeto de oferta com melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09”), conforme condições estabelecidas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A.*” celebrado em 16 de novembro de 2021, entre a Devedora e Planner Corretora de Valores S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário da emissão das Debêntures (“Agente Fiduciário”);

(h) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido e interpretado pelos seguintes termos e condições:

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Objeto: Pelo presente Contrato, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações

Garantidas, a Fiduciante, neste ato aliena fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, as Quotas do Grupo Lewe, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro ("Alienação Fiduciária de Quotas").

1.1.1 A Alienação Fiduciária de Quotas inclui:

- (a) a propriedade fiduciária e a posse indireta sobre a totalidade das Quotas do Grupo Lewe;
- (b) quaisquer quotas, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a ser atribuídos à Fiduciante, ou aos seus eventuais sucessores legais, no futuro, em caso de desdobramento ou grupamento das Quotas do Grupo Lewe, subscrição ou de qualquer outra forma, além das quotas decorrentes do exercício de direitos de preferência e opções sobre as Quotas do Grupo Lewe, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Fiduciante ou seus sucessores legais; e
- (c) quaisquer quotas e/ou demais direitos que venham a substituir as Quotas do Grupo Lewe, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformação do tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo o Grupo Lewe (inclusive incorporação de Quotas).

1.1.1.1 A Fiduciante se obriga a enviar notificação, por escrito, ao Agente Fiduciário, informando a ocorrência de aquisição, pela Devedora, de qualquer nova quota de emissão do Grupo Lewe no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da aquisição, acompanhada de vias de aditivo a este Contrato, em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário, de forma que a descrição das Quotas do Grupo Lewe passe a delas constar, e que elas passem a integrar definitivamente a presente garantia de Alienação Fiduciária de Quotas. A Fiduciante e as empresas do Grupo Lewe deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede das Partes ("RTD").

1.1.1.2 Para os fins do disposto na Cláusula 1.1.1.1 acima, se a Fiduciante adquirir novas quotas de emissão do Grupo Lewe, ficarão a Fiduciante e/ou quaisquer terceiros obrigados a assinar aditivo ao presente Contrato, no prazo descrito na Cláusula 1.1.1.1 acima, de forma a fazer com que seja mantida alienada fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, sempre a totalidade das Quotas de emissão do Grupo Lewe que sejam de titularidade da Fiduciante.

1.1.2 Em razão da Alienação Fiduciária de Quotas ora formalizada, a propriedade fiduciária das Quotas do Grupo Lewe será transferida, tão logo verificadas as condições previstas na Cláusula 1.2 abaixo, ao Agente Fiduciário, até o cumprimento integral das Obrigações Garantias ou até o final da vigência prevista na Cláusula 1.4 abaixo (o que ocorrer primeiro).

1.1.3 Durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante deverá manter as Quotas do Grupo Lewe livres de qualquer ônus ou gravame, excetuados aqueles criados pelo presente Contrato.

1.1.4 As Quotas do Grupo Lewe possuem valor nominal, na presente data, de R\$1,00 (um real).

1.1.5 Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, o valor das Quotas do Grupo Lewe será considerado o valor mencionado na Cláusula 1.1.4 acima, sem qualquer atualização monetária. Adicionalmente, as empresas do Grupo Lewe enviarão anualmente ao Agente Fiduciário, em até 30 de março de cada ano, cópia de suas demonstrações financeiras /ou balanços, conforme o caso, além dos seus contratos sociais atualizados.

1.1.6 Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Fiduciante, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(s) dado(s) em garantia a qualquer momento, sem exigência de assembleia de investidores.

1.2. Formalização da Alienação Fiduciária de Quotas: A transferência da titularidade fiduciária das Quotas do Grupo Lewe, do domínio resolúvel e da posse indireta das Quotas do Grupo Lewe operará-se com o competente registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como com a averbação de que trata o item 1.3. abaixo. A Fiduciante permanecerá com a posse direta das Quotas do Grupo Lewe, e correspondente direito de voto, observado o estabelecido na Cláusula Quinta abaixo e desde que não esteja em curso um evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas.

1.3. Averbação da Alienação Fiduciária: WL, Lewe e Seglewe se obrigam a celebrar alteração de seus contratos sociais, de forma a incluir os seguintes textos, que formalizarão a averbação da Alienação Fiduciária das Quotas:

"Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 16 de novembro de 2021 ("Contrato") e arquivado na sede da Sociedade, foram alienadas fiduciariamente as Quotas de emissão da Sociedade de titularidade da THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, Sala 1410, CXPST CP/EP A033.21, Pinheiros, CEP 05424-150, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 42.152.864/0001-79, representativas de 40% (quarenta por cento) do capital social da Sociedade, em favor da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário"), em garantia do cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato). Todas as quotas, bens e/ou direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a aprovação do Agente Fiduciário, exceto nos termos do Contrato."

1.3.1. Para viabilizar o cumprimento da obrigação de averbação da Alienação Fiduciária de Quotas, WL, Lewe e Seglewe se obrigam a colher documento que comprove a anuência de seus respectivos sócios: (i) aos termos da Alienação Fiduciária de Quotas; e (ii) à assinatura

das alterações dos contratos sociais das empresas do Grupo Lewe, com a averbação da Alienação Fiduciária de Quotas.

1.3.2. WL, Lewe e Seglewe entregarão ao Agente Fiduciário cópia autenticada e registrada na Junta Comercial competente das alterações de seus contratos sociais, que comprovem as averbações na forma do item 1.3 acima, em até 15 (quinze) dias corridos contados da presente data de assinatura.

1.4. Vigência: A garantia de que trata o presente Contrato vigorará a partir desta data até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ocasião em que esse Contrato se resolverá de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Características das Obrigações Garantidas: As Partes declaram, para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

- (i) Valor Principal das Debêntures: R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais);
- (ii) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, será atualizado monetariamente, até o seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA, calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis), na Data de Atualização, acrescida de 10% (dez por cento) ao ano;
- (iii) Data de Vencimento das Debêntures: 16 de novembro de 2024;
- (iv) Forma de Pagamento: (a) A Remuneração será paga semestralmente a partir de 16 de maio de 2022 (data do primeiro pagamento) e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 16 dos meses de maio e novembro, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures; e (b) a amortização do Valor Principal das Debêntures deverá ser paga em 16 de novembro de 2024, conforme Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão;
- (v) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de

mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusivo) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança; e

2.2. Demais Características: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima, as demais características das Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. Declarações: A Fiduciante e as empresas do Grupo Lewe declaram e garantem nesta data, que:

- (i) são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) possuem autorização para celebrar este Contrato, bem como a cumprir com todas as obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) não dependem economicamente das outras Partes;
- (iv) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato;
- (v) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vi) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive

com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;

(vii) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida nos documentos societários ou documentos constitutivos das empresas do Grupo Lewe ou da Fiduciante, conforme seja o caso; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais estejam vinculadas, conforme seja o caso; (c) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; e (d) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam partes;

(viii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato;

(ix) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto;

(x) têm conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio, e são capazes de assumir tais obrigações, riscos e encargos;

(xi) não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, que seja de seu conhecimento, que afetem ou possam vir a afetar, ainda que indiretamente, o presente Contrato ou substancial e adversamente a sua situação econômica e financeira;

(xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(xiii) cumprirão com todas as obrigações assumidas neste Contrato;

(xiv) cumprem integralmente a Legislação Anticorrupção; (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) exercem os melhores esforços para dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção e todos os empregados; (c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse, ou para benefício próprio, exclusivo ou não; (d) coibirão a prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira dela decorrentes, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xv) responsabilizam-se pelas informações prestadas, regularidade e correta formalização das Quotas;

(xvi) a presente Alienação Fiduciária de Quotas não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, *caput*, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(xvii) não estão se utilizando das Quotas do Grupo Lewe ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

3.2. Declarações da Fiduciante e das empresas do Grupo Lewe sobre as Quotas do Grupo Lewe: A

Fiduciante e as empresas do Grupo Lewe declaram ainda, nesta data, em relação às Quotas do Grupo Lewe, que:

(i) a Fiduciante é legítima titular das Quotas do Grupo Lewe, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, ou gravames de qualquer natureza, sejam eles legais ou convencionais, podendo ser alienadas fiduciariamente, empenhadas ou vendidas, judicial ou extrajudicialmente, de tal sorte que não haverá em seu estatuto social ou em eventuais acordos de

acionistas ou quaisquer outros documentos, qualquer restrição à presente garantia, penhor ou venda das Quotas do Grupo Lewe;

(ii) não há, nos contratos sociais das empresas do Grupo Lewe, ou em acordos parassociais firmados por seus respectivos sócios, qualquer restrição à presente garantia, penhor ou venda das Quotas do Grupo Lewe;

(iii) as Quotas do Grupo Lewe foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e escrituradas e encontram-se totalmente integralizadas; e

(iv) não há, com relação às Quotas do Grupo Lewe, quaisquer bônus de subscrição, opções, reservas de quotas, ou outros acordos contratuais referentes à sua compra ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em quotas do capital social do Grupo Lewe, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Quotas do Grupo Lewe que restrinjam sua transferência, e que não tenham sido expressamente renunciados de acordo com a legislação aplicável, antes da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1. Obrigações da Fiduciante: A Fiduciante obriga-se neste ato, de forma irrevogável e irretratável, enquanto permanecer na titularidade das Quotas do Grupo Lewe, a:

(i) caso novas quotas, outros valores mobiliários, ou quaisquer direitos de cunho patrimonial vierem a integrar a garantia objeto deste Contrato, celebrar os documentos necessários, bem como averbar a alienação fiduciária, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira acima, e ainda praticar todo e qualquer ato necessário para estender a alienação fiduciária a tais bens ou direitos;

(ii) às suas expensas, assinar, anotar e entregar em prazo razoável, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, os contratos e/ou documentos

comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar, e que estejam ao seu alcance, para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia da Alienação Fiduciária de Quotas outorgada nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das Obrigações assumidas pelas Fiduciantes neste Contrato, e (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(iii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que lhe seja movido e que seja diretamente relacionado a ela e/ou às sociedades do mesmo grupo econômico, desde que, em todos os casos, possa afetar, no todo ou em parte, as Quotas do Grupo Lewe e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado acerca do ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante, bem como defender a titularidade das Quotas do Grupo Lewe;

(iv) cumprir integralmente a Legislação Anticorrupção;

(v) cumprir e fazer cumprir, em tempo e forma razoáveis, todas as instruções razoáveis recebidas do ou pelo Agente Fiduciário, relativas à execução do presente Contrato e excussão da presente garantia;

(vi) fornecer toda e qualquer informação razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário e que esteja disponível para a Fiduciante, no que se refere às Quotas do Grupo Lewe, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data em que tal pedido for formulado;

(vii) encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de todos os atos societários que sejam realizados a partir desta data em que haja deliberação de interesse do Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu devido registro junto aos órgãos competentes;

(viii) fornecer anualmente ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social da Fiduciante, cópia das demonstrações financeiras, bem como cópia da declaração do imposto de renda referentes ao exercício encerrado;

(ix) não onerar, alienar, ceder, transferir, vender, alugar, gravar ou constituir qualquer Ônus,

por qualquer meio, sobre as Quotas do Grupo Lewe, até que sejam cumpridas as Obrigações Garantidas, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme deliberado em Assembleia de Debenturistas; e

(x) comunicar ao Agente Fiduciário, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, qualquer ato ou fato que possa comprometer a segurança, liquidez e certeza das Quotas do Grupo Lewe.

4.1.1. Para fins desse Contrato, "Ônus" significa qualquer gravame, penhor, direito de garantia, arrendamento, arrolamento, encargo, opção, direito de preferência e restrição a transferência, nos termos de qualquer contrato, processo (judicial ou administrativo), acordo de quotistas ou acordo similar ou qualquer outra restrição ou limitação, seja de que natureza for, que venha a afetar a livre e plena propriedade das Quotas do Grupo Lewe, ou venha a prejudicar sua alienação em favor dos Debenturistas, seja de que natureza for, a qualquer tempo, incluindo mas não se limitando a usufruto sobre direitos políticos e/ou patrimoniais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITO DE VOTO

5.1. Direito de Voto: Dependerá de prévia aprovação do Agente Fiduciário, conforme deliberado pela Assembleia de Debenturistas, o voto a ser exercido em relação às Quotas do Grupo Lewe referente à deliberação das seguintes matérias:

- (i) emissão pelas empresas do Grupo Lewe de novas quotas, ou nova classe ou espécie de Quotas, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos;
- (ii) alteração de quaisquer das características das Quotas do Grupo Lewe, incluindo, mas não se limitando aos seus direitos, preferências, vantagens e condições;
- (iii) realização de desdobramento ou grupamento de Quotas do Grupo Lewe;
- (iv) aprovação de resgate e/ou reembolso das Quotas do Grupo Lewe; e

(v) aprovação da alienação, transferência, constituição de Ônus ou gravames, ou sob qualquer forma dar em garantia os ativos do Grupo Lewe.

5.2. A Fiduciante comunicará o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer assembleia das empresas do Grupo Lewe cuja ordem do dia contemple quaisquer das matérias acima elencadas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da referida assembleia.

5.3. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização das assembleias de Debenturistas. Caso qualquer das assembleias não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito de veto previsto nesta cláusula, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação, e a Fiduciante deverá se abster de votar e aprovar tais matérias.

CLÁUSULA SEXTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA E MANDATO

6.1. **Excussão:** No caso da ocorrência de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário fica autorizado a, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, exercer todos os poderes que lhe são assegurados por lei, no presente Contrato e na Escritura com o fim de excutir parte ou a totalidade das Quotas do Grupo Lewe, a seu exclusivo critério, podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender, seja em juízo ou de forma particular, ou ceder, total ou parcialmente, as Quotas do Grupo Lewe e aplicar os recursos assim recebidos exclusivamente na liquidação das Obrigações Garantidas.

6.1.1. A venda das Quotas do Grupo Lewe dar-se-á pelo Agente Fiduciário em caráter oneroso, em conjunto ou em separado, pelo Preço de Excussão, aplicando todo o produto da venda para o adimplemento das Obrigações Garantidas. A Fiduciante desde já concorda que, para a realização da excussão: (i) não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Fiduciante ou das empresas do Grupo Lewe, (ii) não se fará necessária qualquer avaliação das Quotas do Grupo Lewe, e o valor considerado para amortização das Obrigações Garantidas

será o obtido pela efetiva alienação Quotas do Grupo Lewe, e (iii) tampouco será necessária qualquer manifestação do Poder Judiciário determinando a execução desta garantia, estando a Fiduciante desde já autorizada a realizar a transferência da titularidade das Quotas do Grupo Lewe para o Agente Fiduciário.

6.1.2. A excussão das Quotas do Grupo Lewe, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.3. Caso os recursos decorrentes da excussão das Quotas do Grupo Lewe não sejam suficientes para o pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, a Fiduciante permanecerá obrigada pelo pagamento dos respectivos saldos devedores remanescentes.

6.1.4. O produto total apurado com a eventual excussão das Quotas do Grupo Lewe será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.5. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, conforme atestado pelo Agente Fiduciário, ou encerrada a vigência deste Contrato (o que ocorrer primeiro), a Alienação Fiduciária de Quotas ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária das Quotas do Grupo Lewe será imediatamente restituída pelo Agente Fiduciário à Fiduciante, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá fornecer um termo de liberação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas (Anexo I deste Contrato).

6.2. **Mandato:** Para os fins da Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário fica autorizado pela Fiduciante, conforme os artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a vender extrajudicialmente e dispor de quaisquer das Quotas do Grupo Lewe, na forma desse Contrato,

sendo, nos termos do mandato constante do Anexo II deste Contrato, outorgado pela Fiduciante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes para: (i) firmar, em nome da Fiduciante, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência das Quotas do Grupo Lewe, dentre eles, contratos de compra e venda de quotas, termos de transferência e de quitação, nos casos expressamente permitidos neste Contrato; (ii) requerer autorização, registros ou Averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro, bem como todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, nos casos expressamente permitidos neste Contrato; (iii) alienar, seja por venda pública ou privada independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, cobrar, receber, reter, transferir, buscar execução judicial ou extrajudicial e/ou liquidar as Quotas do Grupo Lewe em todo ou em parte, nos casos expressamente permitidos neste Contrato; (iv) aplicar os valores obtidos dessa forma no pagamento e quitação de todas as Obrigações Garantidas que tenham se tornado vencidas e exigíveis, devolvendo o excedente, se houver, à Fiduciante; e (v) praticar todo e qualquer ato (inclusive perante órgãos públicos e autoridades governamentais ou terceiros) ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima.

6.2.1. Para fins e efeitos da excussão de que trata a Cláusula 6.1 acima, a Fiduciante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferência das Quotas do Grupo Lewe no caso de sua excussão, desde que válida e conduzida nos termos da lei, assim como a referida capitalização e conversão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de *tag-along*, *drag-along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o seu estatuto social e os contratos sociais das empresas do Grupo Lewe, e qualquer acordo parassocial celebrado ou que venha a ser celebrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Registro do Contrato: Esse Contrato deverá ser protocolado para registro perante os RTD competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura.

7.1.1. Qualquer aditamento ao presente Contrato deverá ser registrado nos RTD em até 5

(cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

7.1.2. A Fiduciante compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato e de eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos referidos registros, sem prejuízo do envio de cópias digitalizadas do Contrato e eventuais aditamentos, tão logo estes sejam formalizados.

7.2. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Fiduciante:

THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Major Sertório, nº 88, 7º andar, sala A, Bairro Vila Buarque

CEP 01222-000 - São Paulo – SP

At.: Bruno Werneck

Tel.: 55 11 2504-4210

E-mail: bwernneck@mayerbrown.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP: 04538-132 - São Paulo – SP

At.: Agente Fiduciário

Telefone.: (11) 2172-2600

E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

(iii) Se para as empresas do Grupo Lewe:

WL CASAQUI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.,

Av. Santa Rita, nº 858, sala D, Centro, CEP 37980-000, Cássia-MG

At.: [=]

Telefone.: [=]

E-mail: [=]

LEWE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI

R. Capitão Antonio Pereira, nº 79, fundos, Centro, CEP, 37670-000, Consolação-MG

At.: [=]

Telefone.: [=]

E-mail: [=]

SEGLEWE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.,

R. Coronel Xavier de Toledo, nº 316, conjunto 20, Centro, CEP 01048-000, São Paulo-SP

At.: [=]

Telefone.: [=]

E-mail: [=]

7.2.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio enviado aos endereços acima.

7.2.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

7.2.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

7.3. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Fiduciante prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.4. Invalidade: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

7.5. Título Executivo Extrajudicial: Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

7.6. Irrevogabilidade: este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7.7. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.8. Despesas: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Devedora.

7.9. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional.

7.10. Aditamento: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Contrato somente será válido se formalizado por meio de instrumento escrito e devidamente firmado por todas as Partes.

7.10.1. Todo e qualquer aditamento a este Contrato ou dos demais Documentos da Operação dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, reunidos em Assembleia de Debenturistas, nos termos e condições da Escritura.

7.11. Assinatura Digital: As Partes reconhecem que este Contrato e os demais Documentos da Operação poderão ser assinados eletronicamente, hipótese em que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente instrumento, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. A assinatura digital do documento importa na subscrição dos termos do instrumento e de todos os seus anexos, conforme aplicável.

7.12. Definições: Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na Escritura de Emissão; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.13. Legislação Aplicável: Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.14. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [=] de [=] 2021.

(Página 1/5 de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Thalassius A033.21 Participações S.A. e Planner Corretora de Valores S.A., com a intervenção e anuência de WL Casaqui Serviços Administrativos Ltda., Lewer Intermediação de Negócios Eireli, e Seglewe Corretora de Seguros Ltda.)

THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

Fiduciante

Nome: Henrique Lourenço Werneck

Cargo: Diretor

(Página 2/5 de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Thalassius A033.21 Participações S.A. e Planner Corretora de Valores S.A., com a intervenção e anuência de WL Casaqui Serviços Administrativos Ltda., Lewer Intermediação de Negócios Eireli, e Seglewe Corretora de Seguros Ltda.)

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Romeu Romero Junior

Cargo: Diretor

Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto

Cargo: Procurador

(Página 3/5 de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Thalassius A033.21 Participações S.A. e Planner Corretora de Valores S.A., com a intervenção e anuência de WL Casaqui Serviços Administrativos Ltda., Lewer Intermediação de Negócios Eireli, e Seglewe Corretora de Seguros Ltda.)

WL CASAQUI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Interveniente Anuente

Nome:

Cargo:

(Página 4/5 de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Thalassius A033.21 Participações S.A. e Planner Corretora de Valores S.A., com a intervenção e anuência de WL Casaqi Serviços Administrativos Ltda., Lewe Intermediação de Negócios Eireli, e Seglewe Corretora de Seguros Ltda.)

LEWE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI

Interveniente Anuente

Nome:

Cargo:

(Página 5/5 de Assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Thalassius A033.21 Participações S.A. e Planner Corretora de Valores S.A., com a intervenção e anuência de WL Casaqui Serviços Administrativos Ltda., Lewer Intermediação de Negócios Eireli, e Seglewe Corretora de Seguros Ltda.)

SEGLEWE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Interveniente Anuente

Nome: _____

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE LIBERAÇÃO

Pelo presente Termo de Liberação de Alienação Fiduciária de Quotas a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, titular das ações alienadas fiduciariamente através do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") e nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em [=] de [=] de 2021, entre o Agente Fiduciário e **THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Sertório, nº 88, 7º andar, sala A, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 42.152.864/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados ("Fiduciante") ("Contrato de Alienação Fiduciária") nos termos da Cláusula 6 do Contrato de Alienação Fiduciária:

1. Atesta o término de pleno direito do Contrato de Alienação Fiduciária; e
2. Autoriza a Fiduciante a averbar a liberação, extinção e cancelamento, perante os registros competentes da alienação fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária.

Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e os garantidores ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação, extinção e cancelamento das garantias aqui previstas.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO II – PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Sertório, nº 88, 7º andar, sala A, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 42.152.864/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados (“Outorgante”), nomeia e constitui sua bastante procuradora, nos termos dos artigos 653 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54 (“Outorgada”) à qual confere poderes para vender extrajudicialmente e dispor de quaisquer das suas Quotas de sua titularidade das sociedades **WL CASAQUI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Cássia, estado de Minas Gerais, na Av. Santa Rita, nº 858, sala D, Centro, CEP 37980-000, inscrita CNPJ/ME sob o nº 15.548.598/0001-25; **LEWE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Consolação, estado de Minas Gerais, na R. Capitão Antonio Pereira, nº 79, fundos, Centro, CEP, 37670-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.054.592/0001-76; **SEGLEWE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na R. Coronel Xavier de Toledo, nº 316, conjunto 20, Centro, CEP 01048-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.822.248/0001-50, componentes do Grupo Lewe, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Outorgante, a Outorgada e outros (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), outorgando à Outorgada, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes para: (i) firmar, em nome da Outorgante, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência das Quotas do Grupo Lewe, dentre eles, contratos de compra e venda de quotas, termos de transferência e de quitação, nos casos expressamente permitidos no Contrato; (ii) requerer autorizações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro, bem como todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, nos casos expressamente permitidos no Contrato; (iii) alienar, seja por venda pública ou privada independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida

judicial ou extrajudicial, cobrar, receber, reter, transferir, buscar execução judicial ou extrajudicial e/ou liquidar as Quotas do Grupo Lewe em todo ou em parte, nos casos expressamente permitidos no Contrato; (iv) aplicar os valores obtidos dessa forma no pagamento e quitação de todas as Obrigações Garantidas que tenham se tornado vencidas e exigíveis, devolvendo o excedente, se houver, à Outorgante; e (v) praticar todo e qualquer ato (inclusive perante órgãos públicos e autoridades governamentais ou terceiros) ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima. O presente mandato será válido até o total cumprimento das Obrigações Garantidas. Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

São Paulo, [=] de [=] de 2021.

THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DA OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DO BANCO C6 EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular (adiante designado simplesmente como "Contrato"), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor ("Lei n.º 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei n.º 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado e em vigor ("Código Civil Brasileiro"), as partes:

THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Sertório, nº 88, 7º andar, sala A, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 42.152.864/000179, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciante" ou "Devedora");

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A. ("Debenturistas");

(sendo a Fiduciante e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

E, ainda, na qualidade de interveniente-anuente:

15 10 21

CSIXERS HOLDING S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3186, CEP 01406-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.791.596/0001-44, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Csixers");

BANCO C6 S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3186, Jardim Paulista, CEP 01.406-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.872.495/0001-72, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados ("C6 Bank");

BANCO C6 CONSIGNADOS S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3186, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01406-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.348.538/0001 -86. neste ato representada na forma de seu estatuto social ("C6 Consig").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(a) A Devedora é titular de Opção de Compra de ações do Banco C6 S.A., nos termos da cláusula 7.1.13. do "Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças" firmado entre a Emissora e o Grupo Lewe (conforme abaixo definido), com minuta datada em 07 de outubro de 2021 ("Contrato de Compra e Venda"), nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Opção de Compra");

(b) A Devedora, desejando captar recursos para a aquisição inicialmente de 40% (quarenta por cento) da participação societária no Grupo Lewe, constituído por: (i) WL Casaqui Serviços Administrativos Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Cássia, estado de Minas Gerais, na Av. Santa Rita, nº 858, sala D, Centro, CEP 37980-000, inscrita CNPJ/ME sob o nº 15.548.598/0001-25 ("WL"); (ii) Lewe Intermediação de Negócios Eireli, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Consolação, estado de Minas Gerais, na R. Capitão Antonio Pereira, nº 79, fundos, Centro, CEP, 37670-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.054.592/0001-76 ("Lewe"); e (iii) Seglewe Corretora de Seguros Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo,

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Lourenco Werneck, Henrique Lourenco Werneck, Marcela Vieira Marconi, Renato Vilela, Romeu Romero Junior, Emilio Alvarez Prieto Neto e Emilio Alvarez Prieto Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8E0D-CA7E-0322-44A4.

na R. Coronel Xavier de Toledo, nº 316, conjunto 20, Centro, CEP 01048-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.822.248/0001-50 (“Seglewe”, e em conjunto com WL e Lewe, “Grupo Lewe”) emitiu, em 16 de novembro de 2021, 16.000 (dezesesseis mil) debêntures, no montante total de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) (“Emissão” e “Valor do Principal”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A.*” (“Debêntures e Escritura de Emissão”, respectivamente), sendo que as Debêntures foram devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas;

(c) A aquisição das participações societárias, conforme item “(b)”, acima, está disciplinada no Contrato de Compra e Venda;

(d) Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor do Principal, da Remuneração das Debêntures, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força da Escritura de Emissão, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas:

(i) A presente cessão fiduciária da Opção de Compra;

(ii) Alienação fiduciária da totalidade das quotas do Grupo Lewe adquiridas pela Devedora nos termos do Contrato de Compra e Venda (“Quotas do Grupo Lewe”), por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Devedora e o Agente Fiduciário; e

- (iii) Alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Devedora, e de propriedade de Bruno Dario Werneck, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB/SP nº 170.019 e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.915.507-73, e Henrique Lourenço Werneck, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10.612.271 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 050.112.516-75 ("Acionistas"), por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário;
- (e) Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a pagar aos Debenturistas o Valor do Principal, atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 10% (dez por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures"), bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios a serem devidos pela Devedora por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura;
- (f) As Debêntures foram objeto de oferta com melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09"), conforme condições estabelecidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Thalassius A033.21 Participações S.A.*" celebrado em 16 de novembro de 2021, entre a Devedora e a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário da emissão das Debêntures ("Agente Fiduciário");
- (g) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar este Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. **Objeto:** Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante, neste ato, cede e transfere fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, nos termos do artigo 66-B, §3º da Lei 4.728/65 e dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514/97, o domínio resolúvel e a posse indireta da Opção de Compra, de sua titularidade (“Cessão Fiduciária”).

1.1.1. Em razão da Cessão Fiduciária ora formalizada, a titularidade fiduciária da Opção de Compra é transferida, nesta data, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade dos Debenturistas, até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

1.1.2. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário, o valor da Opção de Compra será o valor [=]

[Nota: Ações do C6 não têm valor nominal. Precisa definir qual será a avaliação da garantia.]

1.1.3. Em atendimento à legislação em vigor, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Fiduciante, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor da Opção de Compra, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

1.2. **Formalização da Cessão Fiduciária:** A transferência do domínio resolúvel e a posse indireta da Opção de Compra operar-se-á com o competente registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.2.1. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser (i) protocolado para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 03 (três) Dias Úteis contados da data de sua assinatura; e (ii) registrado

no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Obrigações Garantidas: As Partes declaram que, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728 e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas abaixo:

- (i) Valor Principal das Debêntures: R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais);
- (ii) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, será atualizado monetariamente, até o seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do IPCA, calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois dias úteis), na Data de Atualização, acrescida de 10% (dez por cento) ao ano;
- (iii) Data de Vencimento das Debêntures: 16 de novembro de 2024;
- (iv) Forma de Pagamento: (a) A Remuneração será paga semestralmente a partir de 16 de maio de 2022 (data do primeiro pagamento) e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 16 dos meses de maio e novembro, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures; e (b) a amortização do Valor Principal das Debêntures deverá ser paga em 16 de novembro de 2024, conforme Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão;
- (v) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança; e

2.2. Demais Características: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima, as demais características das Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Declarações da Fiduciante: A Fiduciante presta, nesta data, as seguintes declarações ao Agente Fiduciário:

- (i) é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) possui autorização para celebrar este Contrato, bem como a cumprir com todas as obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) não depende economicamente das outras Partes;
- (iv) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato;
- (v) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (vi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;
- (vii) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou documentos constitutivos, conforme seja o caso;

DUPLICATA
15/02/21

(b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada, conforme seja o caso; (c) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; e (d) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que seja parte;

(viii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato, conforme seja o caso, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato;

(ix) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto;

(x) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;

(xi) não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, que seja de seu conhecimento, que afetem ou possam vir a afetar, ainda que indiretamente, o presente Contrato ou substancial e adversamente a sua situação econômica e financeira;

(xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(xiii) cumprirá com todas as obrigações assumidas neste Contrato;

(xiv) cumpre integralmente a Legislação Anticorrupção; (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) exerce os melhores esforços para dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção e todos os empregados; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse, ou para benefício próprio, exclusivo ou não; (d) coibirá

Emilio Alvarez Prieto Neto e
Renato Vilela, Romeu Romero Junior, Emilio Alvarez Prieto Neto e
Marcela Vieira Marconi, Renato Vilela, Romeu Romero Junior, Emilio Alvarez Prieto Neto e
Henrique Lourenço Werneck, Henrique Lourenço Werneck, Marcela Vieira Marconi, Renato Vilela, Romeu Romero Junior, Emilio Alvarez Prieto Neto e
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8E0D-CA7E-0322-44A4.

a prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira dela decorrentes, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xv) responsabiliza-se pelas informações prestadas, regularidade e correta formalização da Opção de Compra;

(xvi) a presente Cessão Fiduciária não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, *caput*, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

(xvii) não está se utilizando da Opção de Compra ou do presente Contrato para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

5.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou em lei, durante a vigência deste Contrato, a Fiduciante obriga-se a:

(i) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir a Opção de Compra para terceiros;

(ii) não dispor, constituir qualquer ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a constituição de penhor, penhora, depósito, alienação fiduciária, cessão fiduciária ou preferência, prioridade ou qualquer negócio jurídico similar, judicial ou extrajudicial, sobre, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, acerca da Opção de Compra;

(iii) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa trazer o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer da Opção de Compra, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito do Agente Fiduciário, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, previsto neste Contrato;

(iv) manter a Cessão Fiduciária exequível, com prioridade sobre todos e quaisquer outros ônus que possam vir a existir sobre a Opção de Compra; e

(v) prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento de solicitação, as informações e enviar os documentos necessários à excussão da cessão fiduciária aqui constituída.

CLÁUSULA QUINTA – EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA

6.1. Excussão da Cessão Fiduciária: O Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, poderá promover a imediata excussão da Cessão Fiduciária, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses: (i) ocorrência de qualquer descumprimento das Obrigações Garantidas; (ii) verificação de falsidade de qualquer das informações ou declarações aqui prestadas pela Fiduciante; (iii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro; e (iv) nos casos previamente autorizados nos termos da Escritura de Debêntures.

6.1.1. No caso de excussão da Cessão Fiduciária, bem como nos casos previamente autorizados na Escritura de Emissão, fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, autorizado a alienar a Opção de Compra a terceiros e, em seguida, utilizará todos os recursos provenientes da alienação para adimplir as Obrigações Garantidas.

6.1.2. A Fiduciante e o Banco C6 S.A. concordam que, para a realização da excussão: (i) não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Fiduciante ou do Banco C6 S.A, (ii) não será necessária qualquer avaliação da Opção de Compra, e o valor considerado para amortização das Obrigações Garantidas será o obtido pela efetiva alienação da Opção de Compra, e (iii) tampouco será necessária qualquer manifestação do Poder Judiciário determinando a execução desta garantia.

6.1.3. A excussão da Opção de Compra, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em garantia das Obrigações Garantidas.

6.1.4. Caso os recursos decorrentes da excussão da Opção de Compra não sejam suficientes para o pagamento integral das Obrigações Garantidas e seus encargos, bem como das despesas de execução e de administração da garantia ora constituída, a Fiduciante permanecerá obrigada a resgatar o saldo devedor remanescente, nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei n.º 9.514.

6.1.5. O produto total apurado com a eventual excussão da Opção de Compra será aplicado para pagamento de todas as Obrigações Garantidas e de seus respectivos encargos e despesas, e o valor residual, se houver, será restituído à Fiduciante no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.1.6. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, a Cessão Fiduciária ora constituída se extinguirá e, como consequência, a titularidade fiduciária da Opção de Compra será imediatamente restituída pelo Agente Fiduciário à Fiduciante, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá entregar à Fiduciante um termo de quitação e quaisquer documentos necessários para liberação da garantia aqui constituída, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas (Anexo I deste Contrato).

6.2. **Mandato:** Para os fins da Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, fica autorizado pela Fiduciante, conforme os artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a vender extrajudicialmente e dispor da Opção de Compra, na forma desse Contrato, sendo, nos termos do mandato constante do Anexo II deste Contrato, outorgado pela Fiduciante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes para: (i) firmar, em nome da Fiduciante, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência da Opção de Compra, nos casos expressamente permitidos neste Contrato; (ii) requerer autorização, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro, bem como todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, nos casos expressamente permitidos neste Contrato; (iii) alienar, seja por venda pública ou privada independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, cobrar, receber, reter, transferir, buscar execução judicial ou extrajudicial e/ou liquidar a Opção de Compra, nos casos expressamente permitidos neste Contrato; (iv) aplicar os valores obtidos dessa forma no pagamento e quitação de todas as Obrigações Garantidas que tenham se tornado vencidas e exigíveis, devolvendo o excedente, se houver, à Fiduciante; e (v) praticar todo e qualquer ato (inclusive perante órgãos públicos e autoridades governamentais ou terceiros) ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Registro do Contrato: Esse Contrato deverá ser protocolado para registro perante os RTD competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura.
- 7.2. Qualquer aditamento ao presente Contrato deverá ser registrado nos RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.
- 7.3. Os Fiduciantes comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato e de eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos referidos registros, sem prejuízo do envio de cópias digitalizadas do Contrato e eventuais aditamentos, tão logo estes sejam formalizados.

7.4. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Fiduciante:

THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Major Sertório, nº 88, 7º andar, sala A, Bairro Vila Buarque

CEP 01222-000 - São Paulo – SP

At.: Bruno Werneck

Tel.: 55 11 2504-4210

E-mail: bwerneck@mayerbrown.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi,

CEP 04538-132 – São Paulo – SP

At.: Agente Fiduciário

Telefone: (11) 2172-2600 E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

(iii) Se para os Intervenientes Anuentes:

CSIXERS HOLDING S.A.

Avenida Nove de Julho, nº 3186, Jardim Paulista

São Paulo-SP

Telefone: [=]

E-mail: [=]

BANCO C6 S.A

Avenida Nove de Julho, nº 3186, Jardim Paulista

São Paulo-SP

Telefone: [=]

E-mail: [=]

BANCO C6 CONSIGNADOS S.A.

Avenida Nove de Julho, nº 3186, Jardim Paulista

São Paulo-SP

Telefone: [=]

E-mail: [=]

7.4.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio enviado aos endereços acima.

7.4.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

7.4.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

7.5. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Fiduciante prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

7.6. Invalidade: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível,

produza o mesmo efeito.

7.7. Título Executivo Extrajudicial: Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

7.8. Irrevogabilidade: este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7.9. Cessão pelas Partes: As Partes não poderão ceder, gravar ou transigir com seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da outra Parte, dos eventuais sucessores ou cessionários, conforme o caso.

7.10. Despesas: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Devedora.

7.11. Dia Útil: Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil.

7.12. Aditamento. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Contrato somente será válido se formalizado por meio de instrumento escrito e devidamente firmado por todas as Partes.

7.12.1. Todo e qualquer aditamento a este Contrato ou dos demais Documentos da Operação dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, reunidos em Assembleia de Debenturistas, nos termos e condições da Escritura.

7.13. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que este Contrato e os demais Documentos da Operação poderão ser assinados eletronicamente, hipótese em que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários desde que utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente instrumento, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. A assinatura digital do documento importa na subscrição dos termos do instrumento e de todos os seus anexos, conforme aplicável.

7.14. Definições: Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Contrato, terão o significado previsto na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

7.15. Legislação Aplicável: Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.16. Foro: Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária da Opção de Compra de Ações do Banco C6 em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Thalassius A033.21 Participações S.A., e Planner Corretora de Valores S.A., com a intervenção e anuência do Banco C6 S.A.)

THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

Fiduciante

Nome: Henrique Lourenço Werneck

Cargo: Diretor

PLANER
CORRETORA

(Página de assinatura do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária da Opção de Compra de Ações do Banco C6 em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre Thalassius A033.21 Participações S.A., e Planner Corretora de Valores S.A., com a intervenção e anuência do Banco C6 S.A.)

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Romeu Romero Junior

Cargo: Diretor

Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto

Cargo: Procurador

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Lourenco Werneck, Henrique Lourenco Werneck, Marcela Vieira Marconi, Renato Vieira, Romeu Romero Junior, Emilio Alvarez Prieto Neto e Emilio Alvarez Prieto Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8E0D-CA7E-0322-44A4.

19

(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária da Opção de Compra de Ações do Banco C6 em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Thalassius A033.21 Participações S.A., Planner Corretora de Valores S.A., com a intervenção e anuência do Banco C6 S.A.)

CSIXERS HOLDING S.A.

Interveniente-anuente

Nome: _____

Cargo:

PLANNER
CORRETORA

(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária da Opção de Compra de Ações do Banco C6 em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Thalassius A033.21 Participações S.A., e Planner Corretora de Valores S.A., com a intervenção e anuência do Banco C6 S.A.)

BANCO C6 S.A.
Interveniente-ahuyente

Nome: _____

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Lourenco Werneck, Henrique Lourenco Werneck, Marcela Vieira Marconi, Renato Vilela, Romeu Romero Junior, Emilio Alvarez Prieto Neto e Emilio Alvarez Prieto Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8E0D-CA7E-0322-44A4.

DUPLICATA

(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária da Opção de Compra de Ações do Banco C6 em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre Thalassius A033.21 Participações S.A., e Planner Corretora de Valores S.A., com a intervenção e anuência do Banco C6 S.A.)

BANCO C6 CONSIGNADOS S.A.
Interveniente-anuente

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE LIBERAÇÃO

Pelo presente Termo de Liberação de Alienação Fiduciária de Quotas a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, titular da opção de compra de ações do Banco C6 S.A., cedidas fiduciariamente através do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária da Opção de Compra de Ações do Banco C6 em Garantia e Outras Avenças, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), e nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária da Opção de Compra de Ações do Banco C6 em Garantia e Outras Avenças, celebrado em (≡), entre o Agente Fiduciário e **THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Sertório, nº 88, 7º andar, sala A, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 42.152.864/0001-79 ("Fiduciante") ("Contrato de Cessão Fiduciária"), nos termos da Cláusula 5 do Contrato de Cessão Fiduciária:

1. Atesta o término de pleno direito do Contrato de Cessão Fiduciária; e
2. Autoriza a Fiduciante a averbar a liberação, extinção e cancelamento, perante os registros competentes da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e os garantidores ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação, extinção e cancelamento das garantias aqui previstas.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO II – PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Sertório, nº 88, 7º andar, sala A, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 42.152.864/0001-79, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados (“Outorgante”), nomeia e constitui sua bastante procuradora, nos termos dos artigos 653 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54 (“Outorgada”) à qual confere poderes para vender extrajudicialmente e dispor da Opção de Compra de Ações do Banco C6 S.A., nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária da Opção de Compra de Ações do Banco C6 em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Outorgante, a Outorgada e outros (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”), outorgando à Outorgada, em caráter irrevogável e irretratável, todos os poderes para: (i) firmar, em nome da Outorgante, todo e qualquer documento que se fizer necessário para a transferência da Opção de Compra de Ações do Banco C6 S.A., dentre eles, contratos de compra e venda de quotas, termos de transferência e de quitação, nos casos expressamente permitidos no Contrato; (ii) requerer autorizações, registros ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro, bem como todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, nos casos expressamente permitidos no Contrato; (iii) alienar, seja por venda pública ou privada independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, cobrar, receber, reter, transferir, buscar execução judicial ou extrajudicial e/ou liquidar a Opção de Compra de Ações do Banco C6 S.A., nos casos expressamente permitidos no Contrato; (iv) aplicar os valores obtidos dessa forma no pagamento e quitação de todas as Obrigações Garantidas que tenham se tornado vencidas e exigíveis, devolvendo o excedente, se houver, à Outorgante; e (v) praticar todo e qualquer ato (inclusive perante órgãos públicos e autoridades governamentais ou terceiros) ou negócio necessário ao cumprimento dos poderes acima. O presente mandato será válido até o total cumprimento das

2023
12 21

Obrigações Garantidas.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.

Anexo 7.6.1 (g)

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente fiduciário cadastrado na CVM

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Lourenco Werneck, Henrique Lourenco Werneck, Marcela Vieira Marconi, Renato Vilela, Romeu Romero Junior, Emilio Alvarez Prieto Neto e Emilio Alvarez Prieto Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8E0D-CA7E-0322-44A4.

Este documento foi assinado digitalmente por Henrique Lourenco Werneck, Henrique Lourenco Werneck, Marcela Vieira Marconi, Renato Vilela, Romeu Romero Junior, Emilio Alvarez Prieto Neto e Emilio Alvarez Prieto Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8E0D-CA7E-0322-44A4.

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132
Cidade: São Paulo / Estado: São Paulo
CNPJ/ME nº: 00.806.535/0001-54
Representado neste ato por:

Romeu Romero Junior
Número do Documento de Identidade: 16.734.015-SSP/SP
CPF nº: 076.791.918-16

Emilio Alvarez Prieto Neto
Número do Documento de Identidade: 27.244.331-1
CPF nº: 250.266.478-04

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Debêntures
Número da Emissão: 1ª
Número da Série: Única
Emissor: **THALASSIUS A033.21 PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.152.864/0001-79
Quantidade: 16.000 (dezesesseis mil) em Série Única
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo - SP, 16 de novembro de 2021.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Romeu Romero Junior
Cargo: Diretor

Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto
Cargo: Procurador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8E0D-CA7E-0322-44A4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8E0D-CA7E-0322-44A4



Hash do Documento

68C4383A063292C1AB0BC1992CDC7CE3FF1211237A6B83E2B74C2E5155271409

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/11/2021 é(são) :

- Henrique Lourenço Werneck (Representante da Emissora) -
050.112.516-75 em 16/11/2021 15:49 UTC-03:00
Nome no certificado: Henrique Lourenco Werneck
Tipo: Certificado Digital
- Marcela Vieira Marconi (Testemunha) - 430.222.228-07 em
16/11/2021 12:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Renato Vilela (Testemunha) - 227.221.458-47 em 16/11/2021
12:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Romeu Romero Junior (Diretor Representante do Agente
Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador) - 076.791.918-16
em 16/11/2021 12:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Emilio Alvarez Prieto Neto (Procurador Representante do Agente
Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador) - 250.266.478-04
em 16/11/2021 12:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

